

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL Nº 02/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE IBIÁ / PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - MG

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.584.961/0001-56, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 663, Centro, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gillianno Gilles Ferreira**, inscrito no CPF sob o n.º 047.073.876-67, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.060.000/0001-94, com sede na Av. Tatão Palhares, nº 21, Bairro Jardim, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador, **André Luiz Ribeiro**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, com fundamento no art. 76, caput e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Ibiá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, em caráter precário e revogável, do bem móvel pertencente ao patrimônio público do CEDENTE, qual seja:

Denominação: Veículo Automotor

Marca/Modelo: CITROEN / AIRCROSS 7 FL – veículo tipo misto camioneta

Placa: UVV-4A81

Código RENAVAL: 01511915193

Chassi / PIN: 935CNFCA8TB566967

Ano de Fabricação / Ano Modelo: 2026/2026

Cor Predominante: Branca

Combustível: Álcool/Gasolina

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

O bem cedido destina-se exclusivamente ao atendimento institucional das necessidades da Câmara Municipal de Ibiá, em apoio direto às atividades legislativas e administrativas, sendo vedado qualquer tipo de uso particular, comercial com fins lucrativos ou apropriação exclusiva por servidor ou autoridade determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE PÚBLICA

A assinatura deste instrumento transfere à CESSIONÁRIA tão somente a posse direta, a guarda e a utilização do veículo. A propriedade plena do bem permanece integralmente sob o patrimônio do MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, não gerando a posse, por mais longa que seja, qualquer direito à aquisição, usucapião, doação definitiva ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações e encargos expressos da CESSIONÁRIA:

Utilizar o equipamento estritamente para a finalidade social descrita na Cláusula Segunda deste termo;

- a) Utilizar o equipamento estritamente para a finalidade pública descrita na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Assumir integral responsabilidade pela guarda, conservação, segurança e integridade física do veículo;
- c) Suportar, às suas despesas necessárias à operação do veículo, tais como combustível, lubrificantes, revisões periódicas, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituição de peças e pneus, além de taxas, licenciamentos ou regularizações documentais eventualmente exigidas para o seu tráfego e operação;
- d) Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas de trânsito, infrações ou penalidades aplicadas durante o período de vigência desta cessão, bem como identificar

tempestivamente o condutor infrator junto aos órgãos de trânsito;

e) Não vender, doar, permutar, alugar, emprestar, onerar, dar em garantia ou transferir a posse do veículo a terceiros, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CEDENTE;

f) Garantir ao CEDENTE, por intermédio do Setor de Patrimônio do Município, livre acesso ao veículo para a realização de vistorias, inspeções e fiscalizações periódicas de seu estado de conservação e destinação institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA PRECARIIDADE E DA REVOGAÇÃO

A presente cessão de uso é formalizada por prazo indeterminado, revestindo-se de caráter estritamente precário e revogável a qualquer tempo por razões de interesse público, oportunidade, ou conveniência administrativa do CEDENTE, mediante simples notificação prévia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, sem que assista à CESSIONÁRIA qualquer direito à retenção, indenização ou ressarcimento de benfeitorias/reparos efetuados no bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO IMEDIATA

O presente instrumento será rescindido de pleno direito, devendo o bem ser devolvido de forma imediata ao CEDENTE, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Desvio da finalidade pública ou utilização em benefício particular de terceiros;
- b) Abandono, incúria, desleixo ou paralisação injustificada do veículo;
- c) Transferência, cessão ou locação irregular do veículo a terceiros;
- d) Descumprimento de qualquer uma das cláusulas e obrigações fixadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cessão de Uso Gratuita fica condicionada à publicação do seu extrato nos meios oficiais de transparência e publicação do Município de Ibiá/MG, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo que não possam ser solucionados de forma administrativa. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, 5 de outubro de 2026.

GILLIANN
GILLES
FERREIRA:047
07387667

Assinado de forma
digital por
GILLIANN GILLES
FERREIRA:0470738
7667

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal
(CEDENTE)

ANDRE LUIZ
RIBEIRO:04301372
652

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ
RIBEIRO:04301372652
Dados: 2026.10.06 08:45:39
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ
André Luiz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
(CESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. Edivaine Andreia de Souza Cruz
CPF: 05161292601

2. Ana Paula Martins
CPF: 744899338-49